CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EMENDA DE BANCADA N. 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025".

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025", para suplementação da ação 0008.0244.0005.2165 - Repasse a Organizações de Assistência Social e da Sociedade Civil, no montante de R$ 100.000 (cem mil reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação 0008.0244.0005.2165 - Repasse a Organizações de Assistência Social e da Sociedade Civil serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas
Órgão: 19 – Secretaria da Fazenda
Unidade: 001 -Dep. Finanças;
Valor da Anulação: _____ R$ 100.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: 0008.0244.0005.2165 - Repasse a Organizações de Assistência Social e da Sociedade Civil
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Valor de suplementação:_____R$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 93, de 13 de setembro de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 13 e 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

Fernando dos Santos Silva
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA DE BANCADA N. 110/2024
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025".

A emenda impositiva tem como objetivo dar apoio à APAE. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Liquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

Fernando dos Santos Silva
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador